

EMENDA Nº - CAS

(ao PLS nº 371, de 2015)

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2015, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na aquisição e na instalação de equipamentos destinados à geração própria de energia em residências.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Cumprimentando o nobre relator pelo brilhante parecer elaborado, bem como o autor desta iniciativa extremamente meritória, proponho uma pequena alteração no texto proposto visando aperfeiçoar o projeto de lei.

De fato, a Emenda visa, simplesmente, retirar a palavra “elétrica” da Ementa do projeto de lei.

Mantido desta forma, o projeto limitará a liberação do FGTS para aquisição e instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica, afastando assim o uso destes recursos para equipamentos de geração de outros tipos de energia.

Logo, chamamos atenção para a geração de energia térmica a partir de fonte solar.

Enquanto a energia solar elétrica custa em torno de 0,55 por KWh, a energia solar térmica custa cerca de 0,13 KWh. Este tipo de tecnologia, atualmente, pode tanto ser usado no aquecimento de água como para acionar sistemas de refrigeração.

Salientamos que, em nosso país, o chuveiro elétrico é responsável pelo consumo de 7% de toda a energia elétrica produzida, de acordo com dados do Procel/Eletrobrás.



Diante do exposto, solicitamos aos Excelentíssimos Senadores o apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador Dário Berger



SF/16379.82716-37